



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 2.827/2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Natureza: Contratação em situação calamitosa

Parecer Jurídico nº 117/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO. COLCHÕES. SITUAÇÃO CALAMITOSA. DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2024. ART. 75, INC VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, encaminhado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, solicitando parecer quanto a **aquisição de colchões, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 de Estado de Calamidade Pública, através de repasse de recursos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

O processo administrativo vem instruído com os documentos essenciais à legalidade.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

A justificativa da (s) contratação (s), também embasada no TR, dispõe:

1.1. Aquisição de colchões de casal para enfrentamento à situação de calamidade pública no município. A aquisição de colchões para desabrigados da enchente é justificada pela necessidade de proporcionar conforto e condições adequadas para as pessoas que foram afetadas pelo desastre natural. Os colchões são um dos itens menos doados e, portanto, um dos mais necessários no momento, trazendo aconchego aos idosos, crianças e a todos que perderam seus móveis com as enchentes.

1.2. Esse item é fundamental para proporcionar condições mais dignas e confortáveis para os desabrigados, garantindo o bem-estar e contribuindo para amenizar o impacto da situação de desabrigado e vulnerabilidade.

1.3. As recentes cheias que assolaram o Rio Grande do Sul deixaram um rastro de destruição sem precedentes, afetando mais de 90% das cidades gaúchas, sendo que, por mais de uma semana, muitos municípios, inclusive Bom Retiro do Sul, ficaram sem energia elétrica, água, internet e sem comunicação satisfatória, agravando ainda mais a situação dos afetados. Além disso, muitas estradas e rodovias que interligam ou dão acesso a vários municípios da região foram interditadas em razão do avanço das águas, e após, pelos danos causados a estrutura de diversas pontes e estradas.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

1.4. Desta forma, todas as aquisições necessárias para atendimento da população e manutenção de serviços básicos de saúde, segurança, socorro e salvamento, abrigo, alimentação, roupas, materiais de higiene e limpeza, entre outros, foram adquiridos no próprio município ou em municípios próximos, salvo em casos em que especificamente o objeto não pode ser contratado destes locais em razão de preços e atendimento imediato da situação emergencial.”

O interesse público está delineado, não cabendo ao setor jurídico adentrar nos critérios técnicos, conveniência e oportunidade, os quais são de competência de gestão.

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Salienta-se que a licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Constata-se que a modalidade de contratação aplicável ao caso concreto, possui previsão no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, devido à situação de calamidade pública no município, com base no Decreto Municipal nº 28, de 02 de maio de 2024. 2.2. A situação de calamidade pública foi reconhecida a nível do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 57.596 em edição extra do diário oficial do Estado em 1º de maio de 2024, sendo especificado o Município de Bom Retiro do Sul no Decreto 57.600 de 04 de maio de 2024. A nível nacional o Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.354, de 02 de maio de 2024”

In casu, embora as contratações sejam em razão de situação calamitosa, observa-se que o valor orçado da presente aquisição decorreu de pesquisa de preços, seguindo parâmetros oficiais, estando comprovado que está de acordo com o praticado no mercado. Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, atende o interesse público e mostra-se vantajosa ao Município.

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA-SE pela REGULARIDADE/LEGALIDADE da (a) contratação (s), devendo ser cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 37 *caput* da Constituição Federal, do início ao fim do processo administrativo.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa de licitação.

Bom Retiro do Sul – RS, 10 de julho de 2024.

Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica